

Financeira — SIAFI, permitindo a execução dos lançamentos de movimentações contábeis de forma automática.

1.1.5. O Acesso ao sistema é suportado por um aplicativo mantido pela contratada o Host On Demand HOD, e o Sistema Senha-Rede disponibilizado para gerenciamento de habilitações e senhas dos usuários.

1.1.6. O serviço tem suporte de atendimento ao usuário em atendimento de 1º, 2º e 3º, níveis, nos horários acordados.

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste Contrato não poderão ser terceirizados.

1.4. A descrição completa está descrita na Proposta Comercial n.º 0531/2017 da CONTRATADA, parte integrante deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

Quantitativas — Quando houver mudança nos volumes contratados.

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente Contrato acima do limite supracitado.

Qualitativas — Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is).

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este Contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a Proposta Comercial n.º 0531/2017 da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este Contrato é celebrado por Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inc. XVI, da Lei n.º 8.666/93, o art. 2 do Decreto 8.135/2013, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 23278.002359/2017-13, tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução física e financeira deste Contrato será de natureza contínua com empreitada global, por quantidade mensal de itens existentes na base de dados, e o faturamento por preço unitário de itens hospedados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do Contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros.

6.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

6.1.6. Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade.

6.1.7. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.10. Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos.

6.1.11. Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios.

6.1.12. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.13. Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em acordo com os níveis definidos na Proposta Comercial.

6.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais sem rasuras, com a discriminação dos serviços prestados.

6.2.4. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com a execução dos serviços contratados.

6.2.5. Manter o sistema em funcionamento ininterrupto no horário contratado, com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e movimentações nas funcionalidades, pelos usuários.

6.2.6. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes CONTRATANTE, armazenados ou residentes no ambiente produtivo da CONTRATADA.

6.2.7. Zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionadas com o objeto deste Contrato, para que se sejam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados.

6.2.8. Tomar todas as medidas para assegurar que as informações sigilosas não sejam divulgadas.

6.2.9. Não transferir a outrem, parcialmente, a execução do presente Contrato, sem prévio conhecimento e autorização.

6.2.10. Fornecer sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato.

6.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.14. Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços.

6.2.15. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

6.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua responsabilidade, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2.17. Disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone 0800 ou por correio eletrônico ou ainda por formulário, com funcionamento no regime 24 horas, 07 (sete) dias na semana, especificados na Proposta Comercial.

6.2.18. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

6.2.19. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado.

6.2.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas na Proposta Comercial nº 0531/2017.

6.2.21. Sujeitar-se à fiscalização da' CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

6.2.22. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto CONTRATADO, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste Contrato.

6.2.24. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como a regularidade trabalhista, nos termos da Instrução Normativa SL TI n.º 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e. qualificaram para a prestação dos serviços.

6.3. Obrigações CONJUNTAS

6.3.1. Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato.

6.3.2. Elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato:

6.3.3. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

6.3.4. Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

7.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a ela efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

9. CLÁUSULA NONA — DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram definidos na proposta comercial da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

10.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos ao SIADS se darão conforme descrito a seguir:

10.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais.

10.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela **CONTRATANTE**, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**.

10.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**.

10.1.4. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente.

10.1.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios corrobórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste Contrato .se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Contrato.

11.4. Este termo contratual, sua respectiva Proposta Comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em Processos Administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão realizados no estabelecimento da **CONTRATADA** a seguir:

Estabelecimento	CNPJ:	Endereço:
Regional Brasília/DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 – Módulo “G” – CEP: 70830-900

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor global deste contrato é de R\$ **307.237,32** (trezentos e sete mil, duzentos e trinta e sete reais, trinta e dois centavos), considerando o valor unitário de **108,03** (cento e oito reais e três centavos) e a quantidade estimada de **237** (duzentos e trinta e sete) milheiros de itens que o **CONTRATANTE** hospedará na base de dados.

13.2. O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ **25.603,11** (vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e onze centavos), podendo variar de acordo com a quantidade de itens existentes na base de dados na data da medição após o dia 20 (vinte) do mês de referência do faturamento, de acordo, com a apresentação do relatório de prestação de contas extraído do SIADS.

13.3. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração. deste Contrato.

13.4. Conforme especificado na Proposta Comercial, o preço unitário dos itens de serviço varia de acordo com a faixa estabelecida na tabela a seguir, sendo que para cálculo do valor total estimado foi utilizada a faixa correspondente à demanda.

13.5. O faturamento, será feito considerando o valor unitário da faixa que corresponder à quantidade efetiva de bens existentes no mês de referência da medição.

Itens Faturáveis	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Processamento de Dados / SIADS — Milheiro de Registros na Base (Até 5)	-0-	R\$ 148,18	-0-
Processamento de Dados / SIADS — Milheiro de Registros na Base (Até 25)	-0-	R\$ 133,37	-0-
Processamento de Dados / SIADS — Milheiro de Registros na Base (Até 100)	-0-	R\$ 120,03	-0-
Processamento de Dados / SIADS — Milheiro de Registros na Base (Até 300)	-0-	R\$ 108,03	-0-
Processamento de Dados / SIADS — Milheiro de Registros na Base (Acima de 300)	-0-	R\$ 97,23	-0-

Nota: A quantidade será faturada de forma fracionada pelo milheiro de itens, conforme exemplo:

Quantidade 4.132 itens = 4,132 (quantidade fracionada)

Serão faturados como 4,132 x 148,18 = 612,2798, arredondando-se para casa decimal de dois dígitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE801288

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS CONDIÇÕES FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

15.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados.

15.2. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de faturamento, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, de prestação de contas.

15.2.1. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

15.3. Caberá à **CONTRATADA** apresentar as notas fiscais no estabelecimento da **CONTRATANTE**, sito à Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento.

15.4. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil RFB do Ministério da Fazenda — MF.

15.5. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 30 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

15.6. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

15.7. Sobre a forma de pagamento:

15.7.1. Para os clientes da Administração Pública Federal os pagamentos serão efetuados por meio de CRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

15.7.2. Certificação da execução do objeto contratado, sob responsabilidade do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

15.7.3. Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" no SICAF, e em caso de irregularidade junto ao SICAF ou CNDT, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma vez, por igual período, não gerando retenção de pagamento nem a suspensão do prazo de pagamento até a regularidade da documentação.

15.7.4. Emitido em nome da CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 10.764.307/0001-12

15.7.5. O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

15.7.6. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

15.8. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

15.8.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

15.8.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.8.3. A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = TX/365, EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP Valor da parcela em atraso.

15.8.4. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

15.8.5. As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

- a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 15.7.6 desta Cláusula.
- b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido no subitem 15.3 desta Cláusula.

15.8.6. Na hipótese da CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

15.8.7. A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da CONTRATADA, culminará com imputação das Penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

16.1 Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestactributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 — Módulo V - Asa Norte — Brasília/DF CEP: 70B36-900

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

17.1.1. Revisão — Quando ocorrer mudança de Carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A revisão se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.

17.1.2. Reajuste — Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a precificação dos serviços.

Conforme o art. 65 § .8º da Lei n.º 8.866/93, os reajustes ocorrerão por simples apostilamento.

17.1.2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta Comercial SERPRO/SUNNG nº 0531/2017;

17.1.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.1.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.3. Repactuação — Motivada por mudança do cenário microeconômico que onere ou desonere o custo de prestação dos serviços e mensurada por meio de avaliação analítica de seus componentes.

17.1.3.1. A base para cálculo da repactuação será a data do fato que modificou a percepção econômica do custo para. execução dos serviços.

17.1.3.2. Na ausência de manifestação prévia das partes sobre eventual repactuação, o reajuste será efetuado automaticamente tão logo seja possível por meio de correção monetária registrada em apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou proposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fulcro no arts. 86 e 87 da Lei nº 98.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e -por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do serviço inadimplido;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

19.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

19.4.As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/199.

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RECURSOS

20.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 Inc. II da Lei n.º 8.666/93.

22-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO

23.1. Estabelecido controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada.

pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme - estabelecido no art. 18 inc. III do. Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei n.º 8,666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

25.1. Conforme art. 61 § Único da Lei n.º 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

25.2. E, para firmeza e corno prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Salvador, 18 de dezembro de 2017.



RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO
REITOR



DANIEL SILVA ANTONELLI
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(SERPRO)



JACIMAR GOMES FERREIRA
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(SERPRO)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

